

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000086441

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0155532-12.2010.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ILCA MARTINS CAETANO (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada MARITIMA SEGUROS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO (Presidente) e DIMAS RUBENS FONSECA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Celso Pimentel relator Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 26.297 Apelação nº 0155532-12.2010.8.26.0100 20ª Vara Cível do Foro Central da Capital

Apelante: Ilca Martins Caetano Apelada: Marítima Seguros S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente a invalidez permanente alegada pela autora, que decorreria de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autora de demanda por indenização do seguro obrigatório apela da respeitável sentença de improcedência. Insiste na pretensão, argumentando com sequela incapacitante decorrente de acidente de trânsito que lhe causa "dores insuportáveis".

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito em 2 de agosto de 2007, a autora, segundo a perícia do insuspeito IMESC, não apresenta "invalidez relacionada ao trauma" (fl. 120).

Quer dizer, não houve sequela permanente.

Então, ela não faz jus à pretendida



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indenização, nos termos da respeitável sentença, cuja fundamentação se adota.

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator